

Nova redação da LEI Nº 931/2023, sancionada em 18 de dezembro de 2023 e promulgado o art. 5º em 11 de março de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar, repassado pela União no âmbito da Lei Federal nº 14.434 de 2022 e que se encontra prevista no artigo 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Artigo 2º. O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes as competências maio a dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de valor correspondente aos demais meses.

§ 1º. Para o exercício financeiro de 2024 e exercícios seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado a publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispondo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.

§ 2º. O pagamento da assistência financeira prevista no *caput* deste artigo está condicionado a efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União

§ 3º. A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§ 4º. A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no § 1º. deste artigo.

§ 5º. A remuneração global, para cálculo desta complementação financeira, é composta pelo vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

Artigo 3º. O pagamento da assistência financeira prevista no artigo 2º desta Lei observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos artigos 1º e 2º, sendo vedada a sua inclusão em cálculo de pagamento de adicionais e demais vantagens previstas na legislação, inclusive adicional de 1/3 de férias;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

III – Não representa alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.

Artigo 4º. Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do artigo 3º desta Lei.

(Art. 5º Fica obrigada a discriminação do valor individual da complementação recebida, nos termos desta Lei, bem como as progressões verticais e horizontais ou outras vantagens individuais, no contracheque de cada servidor. Promulgado em 12 de março de 2024.)

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º, § 4º.

Desterro do Melo, 18 de dezembro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO
MELO PROMULGAÇÃO DO ART.5º DA LEI Nº
931/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, PARA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA QUE SE REFERE
A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE AGOSTO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE
18/12/2023.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, em seu nome, promulgo a seguinte parte vetada na Lei nº 931 de 18 de dezembro de 2023:

Art. 5º Fica obrigada a discriminação do valor individual da complementação recebida, nos termos desta Lei, bem como as progressões verticais e horizontais ou outras vantagens individuais, no contracheque de cada servidor.

Desterro do Melo, 11 de março de 2023.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente Câmara Municipal de Desterro do Melo